



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 64 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico a ESTAÇÃO DA FEPASA em Rio Claro (construída em 1910, dentro dos princípios da arquitetura eclética vigentes na época), símbolo das transformações econômico-sociais decorrentes do binômio café-ferrovia em nosso Estado, edifício relevante na identificação do núcleo central urbano do qual é marco tradicional.

Artigo 2º - Fica determinado como área de proteção ambiental a Estação Ferroviária de Rio Claro, os seguintes perímetros que abrangem quadras e ruas, nas quais estarão sujeitas as novas construções a limitação de gabarito máximo compreendendo altura máxima de 7.50m (sete metros e cinquenta centímetros) e controle no tratamento plástico dos projetos arquitetônicos.

1- Começa na rua 3 com Avenida 8 e segue até a Avenida 2. Nessa Avenida até a rua 5, ficam protegidos os lotes com testadas voltadas para si, de ambos os lados. Continua pela rua 3 até a Avenida 5, segue por essa até rua 2 e segue até o limite do terreno de propriedade da FEPASA. Por esse limite segue até encontrar a rua 1. Segue por essa rua até Avenida 8, que deve encontrar novamente o limite de propriedade da FEPASA, no qual segue até rua 1A com Avenida 14. Desse ponto segue até rua 2 com Avenida 14, no qual pela rua 2 segue até encontrar

DO 19-11-85 p. 19/20

S. P. P. P. P.



293
/

ESTADO DE SÃO PAULO

a Avenida 8 e segue fechando o perímetro no cruzamento da rua 3 com Avenida 8.

2- Começa na rua 1B com Avenida 8A e segue por essa até a Avenida 7A, que segue até rua 4B, que segue até encontrar a Avenida 6A. Nesse ponto segue até rua 3B, que segue até Avenida 8A. Daí fecha o perímetro até encontrar a rua 1B.

Parágrafo 1º - Fica caracterizado como eixos principais da presente área de proteção, as seguintes ruas e Avenidas:

- 1.Av.2- Com o objetivo de unir a ambientação da Estação Ferroviária com o Sobrado da Baronesa de Dourado, bem cultural tombado a níveis federal e estadual.
- 2.Av.1- Com o objetivo de unir a ambientação da Estação Ferroviária com a Praça defronte a Prefeitura.
- 3.Rua 1B- Por ser a rua contígua ao pátio da Estação Ferroviária.
- 4.Rua 1- Por ser a rua que abriga a movimentação de embarque e desembarque de usuários da Estação Ferroviária.

Artigo 3º - Ficam protegidas as árvores existentes situadas na rua 1, defronte a Estação Ferroviária.

Artigo 4º - Nenhuma instalação de propaganda-painéis, dísticos-cartazes, ou semelhantes, poderá ser autorizada ou aprovada pelo Poder Público local, no interior desse perímetro acima descrito, sem a autorização prévia do CONDEPHAAT. Para isso deverá o CONDEPHAAT receber as propostas desses tipos de intervenções para apreciação.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histó-

294
R



ESTADO DE SÃO PAULO

rico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 14 de novembro de 1985.

JORGE DA CUNHA LIMA

SECRETÁRIO DA CULTURA

Moisés Carvalho
Pres. Conselho